



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO

Rua Alcindo Bezerra de Menezes, 13 – Centro  
Monteiro (PB) CEP.: 58.500-000 Tel/Fax: (83)3351-1510  
Site: <http://www.monteiro.pb.gov.br> E-mail: [prefeitamonteiro@bol.com.br](mailto:prefeitamonteiro@bol.com.br)

---

**DECRETO Nº 1.219**, em 09 de abril de 2021.

*Dispõe sobre a retomada as aulas do ensino infantil e fundamental da rede privada respeitando todas as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Covid-19 (Novo Coronavírus) no âmbito do município de Monteiro-PB e dá outras providências.*

**A Prefeita Constitucional do Município de Monteiro, Estado da Paraíba, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida no art. 58, IV da Lei Orgânica do Município e,**

**Considerando** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

**Considerando** a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia de 11 de março de 2020, como pandemia do Covid -19 (Novo Coronavírus);

**Considerando** que o Município já vem tomando medidas administrativas de contingência, devido à necessidade de se estabelecer um plano de resposta a esse evento e para estabelecer a estratégia de acompanhamento e suporte dos eventuais casos suspeitos e confirmados;

**Considerando** o teor do Art. 268 e 330, ambos do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, que instituiu o Código Penal Brasileiro;

**Considerando** a necessidade de adotar medidas adicionais quanto ao acesso a locais públicos e privados do Município, sempre, a fim de evitar a aglomeração de pessoas, minorando ao máximo a propagação do vírus, de modo a preservar a saúde pública;

**Considerando** que a necessidade do Município de Monteiro em se adequar as medidas tomadas nos Municípios com quem os monteirenses mantêm vínculo comercial, educacional e afetivo;

**Considerando** as recomendações do Ministério Público Federal contido no Ofício Circular nº 2/2020/MPF/PRM/CG-Gabinete de 27 de maio de 2020;

**Considerando** as recomendações do Ministério Público Estadual contido no Ofício nº 200/20 de 25 de maio de 2020;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO

Rua Alcindo Bezerra de Menezes, 13 – Centro  
Monteiro (PB) CEP.: 58.500-000 Tel/Fax: (83)3351-1510  
Site: <http://www.monteiro.pb.gov.br> E-mail: [prefeitamonteiro@bol.com.br](mailto:prefeitamonteiro@bol.com.br)

---

**Considerando** os avanços das medidas para desaceleração paulatina da disseminação da COVID-19 constatada pela tendência de formação de platô de casos acumulados por data de início dos sintomas, além da não ocorrência de letalidade no Município;

### **Faz saber que DECRETA:**

**Art. 1º** As aulas do ensino infantil e fundamental da rede privada poderão funcionar de forma remota, híbrida (remota e presencial) ou presencial, com capacidade máxima de 50% dos alunos de cada turma, distanciamento mínimo de 1,5 metro entre alunos e também professores e funcionários, bem como uso de máscaras por alunos, professores e demais funcionários, disponibilização de álcool 70% e aferição da temperatura corporal, no momento do acesso às unidades educacionais.

**Art. 2º** Permanecem suspensas, no âmbito do Município, por prazo indeterminado, as atividades educacionais em todas as escolas públicas do Município, mantidas as atividades eletrônicas estabelecidas pela Secretaria de Educação do Município.

**§ 1º** A adequação do calendário anual deverá ser feita oportunamente, após a análise da realidade de cada instituição de ensino, considerando a legislação nacional em vigor e o disposto na Resolução Nº 1/2020 do Conselho Municipal de Educação.

**§ 2º** A equipe técnica (Diretores, Supervisores, Coordenadores, Formadores e Núcleo de Apoio à Gestão), funcionários da sede da secretaria e pessoal de apoio das Unidades de Ensino que compõem a da Secretaria Municipal de Educação permanecem com seu expediente normal.

**Art. 3º.** Este Decreto entra na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Monteiro, 09 de abril de 2021.

**Anna Lorena de Farias Leite Nóbrega**  
Prefeita Constitucional